**LEI Nº 5.238 DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Floriano Peixoto, Sertão e Charrua, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Floriano Peixoto, Sertão e Charrua, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas oriundas do Convênio dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO EDGAR DA SILVA,

Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Projeto de Lei nº 020/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 15 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Lei para gestão associada de serviços públicos com os Municípios de Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Floriano Peixoto, Sertão e Charrua, visando à execução de serviços públicos obedecendo a programas de trabalho em atendimento de interesses recíprocos, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal.

Que o presente convênio visa beneficiar os Municípios envolvidos, com qualidade e eficiência, conforme demonstra o Projeto de Lei e Minuta em anexo.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS LINDEIROS DE ESTAÇÃO, EREBANGO, IPIRANGA DO SUL, FLORIANO PEIXOTO, SERTÃO e CHARRUA.

Pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa na Rua Engenheiro Firmino Girardello, nº 85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO SOLIGO, brasileiro, casado, portador da RG sob o nº .......................... e CPF sob o nº ....................., residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado o MUNICÍPIO DE ..............., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua...................., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ..............................., como Convenentes, celebram com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamentos na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Convenente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em cada Município beneficiado, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios convenentes:

1. Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;
2. Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

1. Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
2. Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Convênio poderá ser rescindido:

1. Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenentes, quando o interesse público o exigir;
2. Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos, em 08 vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, RS, ....................................................................................

MAURÍCIO SOLIGO

Prefeito Municipal de Getúlio Vargas Prefeito Municipal de .................................